



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 041 DE 22 DE agosto de 2025.

Dispõe sobre a regularização da Lei Federal n.º 15.100/2025 no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Governador Jorge Teixeira e estabelece diretrizes para a utilização de aparelhos celulares e eletrônicos portáteis pessoais nas unidades escolares e dá Outras Providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA no uso das suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Ordinária Municipal n° 1.581/2024 de 02 de abril 2024 e pela Lei Federal n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996 e Resolução 01 de 10 de junho de 2019/CME e o Decreto Municipal n° 10934/GAB/2025 de 10 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB N° 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 1989, de 26 de novembro de 2008, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas do Estado.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 3.614, de 15 de setembro de 2015, que altera a ementa e acrescenta dispositivo à Lei Estadual n° 1.989 de 26 de novembro de 2008.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.533 de 11 de janeiro de 2023 que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis n.ºs 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a decisão da sessão plenária de 22 de agosto de 2025, conforme consta na [Ata 15 de 25/08/2025 \(ID 328350\)](#).



RESOLVE

Art.1º - Regularizar as Diretrizes Operacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de **educação digital e midiática**, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular, restringindo o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis pelos estudantes durante as aulas, intervalos, recreios e atividades escolares.

Art. 2º - Considerando os conceitos estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, esta Resolução define como:

I - Dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - Educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos Diário Oficial dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da **era digital** relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - Educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - Pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - Educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na **BNCC** relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em



consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar prevista na Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Dispor sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, por estudantes nos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica, com o propósito de preservar a saúde mental, física e emocional de crianças e adolescentes, estimulando o processo participativo e responsável, potencializando os benefícios do uso pedagógico das tecnologias e promovendo um ambiente escolar saudável, inclusivo e propício à aprendizagem.

Art. 4º - Restringir o uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, recreios, intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação;

Parágrafo único: a restrição estender-se-á para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Educação de Jovens e Adultos e suas modalidades de Ensino e formas regular de atendimento.

Art. 5º - A restrição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas **cessará** quando sua utilização estiver voltada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas planejadas e supervisionadas pelos professores; em situações de acessibilidade ou inclusão em que se faça necessário o uso desses dispositivos; para atender às condições de saúde dos estudantes, desde que devidamente justificados por meio de laudo médico assinado por profissionais da área e comunicados à escola.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Educação -SEMED estabelecer políticas públicas sobre o uso dos dispositivos digitais, em conformidade com as legislações federais e estaduais vigentes, assegurando que tais diretrizes preservem o foco no processo de ensino-aprendizagem e promovam a construção de uma convivência social saudável.

Parágrafo Único: oferecer equipamentos eletrônicos, humanos, técnicos e pedagógicos para a implementação da **educação digital** conforme o estabelecido pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, previstas na **BNCC**;

Art. 7º - Compete às Unidades Escolares a implementação das políticas públicas da educação digital promovendo o diálogo com a comunidade escolar e assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED, de modo a garantir um ambiente escolar inclusivo, seguro e comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes.



Art. 8º - Compete à unidade escolar, no âmbito de sua autonomia e em consonância com esta Resolução:

I Inserir no Regimento Escolar, com a participação da equipe escolar, e da comunidade escolar normas que regulamentam e disciplina o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, inclusive telefones celulares, considerando as diretrizes pedagógicas e os princípios de convivência saudável no ambiente escolar;

II Promover campanhas educativas e ações formativas com estudantes, famílias e profissionais da educação sobre o uso consciente e responsável das tecnologias digitais no contexto escolar;

III Garantir o uso pedagógico dos dispositivos tecnológicos, sob orientação e supervisão dos professores, em atividades previamente planejadas no Projeto Político-Pedagógico da escola;

IV Estabelecer protocolos para situações de uso inadequado dos aparelhos, respeitando os princípios da mediação de conflitos e do direito à educação;

V Registrar em ata do Conselho Escolar e do Conselho de Classe/pedagógico as deliberações referentes à regulamentação e acompanhamento do uso de celulares no ambiente escolar; e

VI- Estabelecer canais eficazes de comunicação com as famílias, garantindo que os responsáveis possam acompanhar de perto a rotina escolar dos estudantes.

Art. 9º - Caberá aos **coordenadores pedagógicos** o incentivo e apoio aos professores para o desenvolvimento de práticas inovadoras que integrem **dispositivos eletrônicos ao aprendizado** de maneira equilibrada e efetiva.

Art. 10 - Cabe aos **orientadores educacionais** a mediação para o uso consciente das tecnologias, promovendo mobilização e sensibilização junto aos estudantes, famílias e equipe escolar, bem como o compromisso em fomentar uma cultura que valoriza o uso responsável das tecnologias por todos os estudantes, fortalecendo o compromisso coletivo com um ambiente escolar saudável e produtivo.

Art. 11 - Caberá à **Gestão escolar** dar ciência a todos os servidores da Unidade Escolar que está **proibido o uso excessivo do aparelho celular e demais dispositivo eletrônico durante o expediente**, exceto quando em atividades didáticas, alinhamento de trabalho ou de justa causa.



Parágrafo Único: fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

Art. 12 Caberá a **Equipe Multiprofissional** da SEMED elaborar estratégia/propostas/projetos para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes do sistema Público Municipal de Educação, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos e acesso a conteúdos impróprios. Oferecer treinamentos periódicos para detecção, prevenção e abordagens de sinais sugestivos de sofrimento psíquico mental e os efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais. Deverão promover ações de divulgação e conscientização dos estudantes e familiares quanto aos prejuízos e distúrbios causados pelo uso excessivo do celular.

Parágrafo Único: fica obrigatório os estabelecimentos de ensino disponibilizar espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 13 - É necessário que os procedimentos sobre o uso de celulares e dispositivos eletrônicos no ambiente escolar sejam amplamente divulgados e adaptados às particularidades de cada Unidade Escolar, promovendo um alinhamento claro e consistente entre escola e família.

Art. 14 - Os professores e demais profissionais da escola devem evitar o uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula, salvo para fins pedagógicos ou de gestão.

§1 - As **equipes gestoras** das escolas do Sistema Municipal de Educação devem mobilizar a comunidade escolar para definir e orientar sobre os procedimentos de proteção dos dispositivos eletrônicos, além de estabelecer diretrizes pedagógicas em caso de descumprimento. É essencial que todas as decisões sejam formalizadas, garantindo clareza e comprometimento por parte de todos.

Art. 15 As Unidades Escolares incluir em seus Projetos Político Pedagógicos e nas práticas pedagógicas ações que promovam a cidadania digital e o uso ético da tecnologia. Essas ações devem abordar temas:

I - Segurança digital e privacidade;

II - Combate à desinformação e equilíbrio no uso das telas;



III Combate a pedofilia digital, a violência digital, cyberbullying etc.;

IV - Capacitar os estudantes a utilizar as tecnologias de forma crítica, ética e produtiva, preparando-os para os desafios de uma sociedade conectada.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá ofertar formação continuada aos educadores, com o objetivo de capacitá-los para uso pedagógico das tecnologias digitais.

Art. 15 - Será possibilitada a utilização do celular para:

I - Fins pedagógicos e didáticos;

II - Garantia da acessibilidade;

III - Garantia da inclusão;

IV - Atendimento às condições de saúde dos estudantes;

V - Garantia dos direitos fundamentais;

VI - Na chegada ou saída do estudante, antes do início ou término da aula.

Parágrafo único: nos casos previstos nesse artigo o celular será mantido junto aos pertences pessoais do estudante.

Art. 16 - Os celulares para fins pedagógicos e didáticos deverá constar no planejamento do professor e contar com a **ciência da Equipe Gestora**.

Art. 17 - A utilização de celulares pelos estudantes nas situações previstas nos incisos II a VI do artigo 15 desta Resolução, ficará condicionada ao pedido dos responsáveis e à **análise da Equipe Gestora**.

Parágrafo único: para o deferimento ou não do pedido mencionado no caput, a Equipe Gestora poderá solicitar a comprovação da necessidade do estudante.

Art. 18 - Na hipótese do uso de celular em situações não previstas nesta Resolução, caberá ao professor solicitar ao estudante que:

I - Desligue e guarde o dispositivo junto aos seus pertences;

II - Desligue e o entregue à gestão escolar, e neste caso, o celular será devolvido ao estudante no final do período de aula.

§ 1º - Ocorrendo uma das hipóteses previstas neste artigo, caberá ao professor informar imediatamente a equipe gestora, para providências e registro da ocorrência.

§ 2º - Mediante a reincidência do uso de celular sem autorização, os responsáveis serão convocados para ciência dos fatos, conhecimento das restrições, e do descumprimento das medidas estabelecidas no Regimento Interno da Escola.

Art. 19 - Caberá às **Equipes Gestora**, a divulgação dos números de telefone e aplicativos de mensagens que deverá ser utilizado pelos pais e responsáveis quando houver necessidade de se comunicar com os estudantes.

Art. 20 - As **Equipes Gestoras**, professores em conjunto com a comunidade escolar poderão elaborar normas complementares no que concerne à utilização dos celulares pelos estudantes, bem como deliberar sobre casos omissos e do cotidiano de cada Unidade, respeitando a legislação atinente ao tema.

Art. 21 - A valorização do uso pedagógico das tecnologias deve estar atrelada ao desenvolvimento integral dos estudantes, garantindo um ambiente educacional equilibrado e alinhado às demandas do século XXI, da era digital;

Art. 22 - Durante os intervalos e recreios, as unidades escolares da rede pública de ensino de Governador Jorge Teixeira poderão promover o **Intervalo Interativo**, com o objetivo de oferecer atividades que estimulem a **convivência social**, a **criatividade** e o desenvolvimento de **habilidades cognitivas** e **socioemocionais** dos estudantes.

§ 1º - O **Intervalo Interativo** incluirá a disponibilização de jogos variados, como xadrez, dama, dominó e outros jogos que favoreçam o **raciocínio lógico**, a **concentração** e o **trabalho em equipe**.

§ 2º - As unidades escolares poderão promover atividades interativas tais como:

a) Espaço musical, permitindo a interação dos estudantes com música, por meio de instrumentos, canto coletivo ou apresentações espontâneas;

b) Rodas de conversa visando à troca de experiências, diálogos sobre temas de interesse dos estudantes e a promoção da empatia e do respeito mútuo;

c) Atividades lúdicas que incentivem a criatividade, a expressão artística e o fortalecimento dos laços entre os membros da comunidade escolar.

e) - As atividades do Intervalo Interativo deverão ser planejadas e organizadas pela equipe pedagógica, com a colaboração dos estudantes, para garantir que sejam inclusivas e atrativas a todos.

Art. 23 - As responsabilidades pela aplicação da norma estabelecida nesta Resolução e no Regimento Escolar são:

I Gestor Escolar: responsável por garantir a implementação e fiscalização das normas estabelecidas, orientando a equipe pedagógica,



os estudantes e todos os servidores da unidade escolar;

II Orientadores Educacionais: responsáveis por acompanhar a aplicação das medidas e mediar eventuais conflitos decorrentes do uso inadequado dos dispositivos elétricos portáteis;

III Professores: responsáveis por aplicar e reforçar as regras dentro das salas de aula, autorizando o uso dos aparelhos somente para atividades pedagógicas;

IV Os pais e os responsáveis: são corresponsáveis pela orientação dos estudantes sobre a importância da restrição do uso de celulares no ambiente escolar, devendo colaborar com as normas da escola.

Parágrafo Único: na hipótese dos pais ou responsáveis não colaborar com o estabelecido nesta Resolução e no Regimento Escolar deve comunicar o Ministério Público;

Art. 24 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução quanto ao uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no ambiente escolar acarretará a aplicação das seguintes medidas disciplinares, que deverão constar no **Regimento Interno** de cada Unidade Escolar:

I Primeira ocorrência: o estudante receberá advertência verbal, acompanhada de orientação pedagógica sobre as normas da escola e os impactos do uso inadequado do dispositivo e o ocorrido será registrado em ata internamente pela equipe escolar.

II Segunda ocorrência: o estudante será advertido por escrito, e o aparelho celular e/ou eletrônico portátil será retido na direção escolar, sendo devolvido ao final da aula. O responsável legal será comunicado sobre a reincidência.

III Terceira ocorrência: o estudante será novamente advertido por escrito, e o aparelho celular e/ou eletrônico portátil somente será devolvido aos pais e/ou responsáveis legais, mediante

comparecimento à escola para ciência da reincidência e reforço das orientações.

Art. 25 - As **Unidades Escolares** com a **Equipe Multiprofissional** deverão implementar estratégias para mobilização e sensibilização sobre:

I Os impactos do uso excessivo de telas na saúde mental dos estudantes;

II A prevenção do sofrimento psíquico relacionado ao uso imoderado de dispositivos móveis;

III O estímulo ao uso responsável da tecnologia no ambiente escolar.

Art. 26 - A fiscalização e cumprimento desta Resolução é de responsabilidade dos **gestores**



escolares/orientação/supervisão/professores, da SEMED.

Art. 27 - O descumprimento às restrições de uso de celulares e equipamentos eletrônicos durante as aulas, recreios, intervalos entre as aulas e demais atividades desenvolvidas no âmbito das Unidades Educacionais do Sistema Público Municipal de Educação, caberá à Unidade Escolar adotar medidas educativas e orientadoras em conformidade com seu **Regimento Escolar interno**, garantindo a conscientização dos estudantes de dos servidores da Escola.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, as dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo CME e SEMED Secretaria Municipal de Educação.

Mauricio Ferreira Brito
Presidente

CONSELHEIROS

JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA,
ZENI PINTO ANTUNES,
MIZAEL PEREIRA SAMPAIO,
CLEIDE LILIAN MACHADO DOMICIANO,
ELISABETE DOS SANTOS NASCIMENTO

Governador Jorge Teixeira, 22 de agosto de 2025

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1359 / 1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MAURICIO FERREIRA BRITO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , em 25/08/2025 às 13:15, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ZENI PINTO ANTUNES, DIRETORA EMEF ARMINDO FERREIRA FRAGA , em 26/08/2025 às 08:51, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por JOSIELY MAYARA LUCAS DA CUNHA, GERENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIOS , em 27/08/2025 às 08:41, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ELISABETE DOS SANTOS NASCIMENTO, DIRETORA E.M.E.I FILOMENA MARTINS DE FREITAS , em 27/08/2025 às 09:52, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 8.667 de 01/12/2021 .





Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE LILIAN MACHADO DOMICIANO, CONS. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, em 27/08/2025 às 18:35, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIZAEEL PEREIRA SAMPAIO, PROFES. NIVEL III - 40 HORAS**, em 28/08/2025 às 07:13, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **328454** e o código verificador **3CDC4CC1**.

Docto ID: 328454 v1





Município de Governador Jorge Teixeira

63.761.944/0001-00

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro

www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	041-CME-2025	01/09/2025

ID:	330753	Processo	Documento
CRC:	56D8CD0D		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	MAURICIO FERREIRA BRITO		
Criação:	01/09/2025 09:49:22	Finalização:	01/09/2025 09:49:42

MD5:	0A27C332072A807451DD44B087AF04EC
SHA256:	8F10EB45894211AF406AB942A7682ABD35CBBBCD8F4346282F21306FE6DCC961

Súmula/Objeto:
HOMOLOGAÇÃO

INTERESSADOS

SEMED	GOV.JORGE TEIXEIRA	RO	01/09/2025 09:49:22
-------	--------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

RESOLUÇÃO	01/09/2025 09:49:22
-----------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Resolução 041	01/09/2025	330741
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br informando o ID 330753 e o CRC 56D8CD0D.